

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CNCIC/DECOR/CGU

(Portaria CGU nº 03, de 14/06/2019)

**MINUTA –**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE INTERCAMBIO**

**Acordo de Cooperação Técnica[órgão ou entidade pública federal]nºXX/20XX**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACREE E A [órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, ou Serviço Social Autônomo ou Consórcio Público] PARA REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADEMICA BILATERAL.**

A **Universidade Federal do Acre - UFAC**, autarquia de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, instituição dedicada ao ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, com sede no Campus Universitário, BR 364 KM 04 – Distrito Industrial, Rio Branco – AC, CEP: 69920900, Inscrita no CNPJ sob o nº. 04.071.106/0001-37, neste ato representada pela Reitora Prof. Dra. Margarida de Aquino Cunha, nomeada por meio de Decreto publicado no Diário Oficial da União, seção 2, em 09 de abril de 2022.

O [**órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, ou Serviço Social Autônomo ou Consórcio Público**], com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxx), neste ato representado pelo Ministro de Estado ou (Autoridade máxima) da Entidade xxxxxxxxxx, nomeado por meio de Decreto ....., publicado no Diário Oficial da União em xx de xxxxx de 20xx, portador da matrícula funcional nº xxxxx (ou inscrito no CPF sob o nº xxxx), tendo como **INTERVENIENTE** o **ESTADO OU MUNICÍPIO DE** xxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxx, representado pelo(a) GOVERNADOR(A) DE ESTADO OU PREFEITO (A), xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da matrícula funcional nº xxxxxx, (ou inscrito no CPF sob o nº xxxx).

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de possibilitar a **Mobilidade Acadêmica Bilateral,** tendo em vista o que consta do Processo n. *xxxxxx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 [VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE ADICIONAR A LEGISLAÇÃO DO PÁIS ESTRANGEIRO OU SE DEVE REMOVER A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA], mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer as condições para a realização de programas de mobilidade acadêmica entre a Universidade Federal do Acre (UFAC) e A XXXXXXXXXXXXX, visando ao intercâmbio de discentes, docentes e técnicos administrativos.

O objetivo central é proporcionar aos participantes a oportunidade de aprimoramento acadêmico, cultural e científico por meio de:
I – Participação em disciplinas, programas ou projetos acadêmicos e de pesquisa nas instituições parceiras;
II – Vivência em ambientes educacionais distintos, promovendo a troca de experiências e conhecimentos;

A mobilidade acadêmica será regida por normas específicas definidas em acordos operacionais, quando aplicável, respeitando a legislação vigente e os regulamentos internos de ambas as instituições signatárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA TERMINOLOGIA**

De acordo com este Convênio, o estudante de intercâmbio será denominado *aluno ou estudante em mobilidade acadêmica*.

A Universidade na qual o estudante de intercâmbio estiver regularmente matriculado será denominada *Instituição de origem*.

A instituição na qual o estudante estiver temporariamente em intercâmbio será denominada *Instituição anfitriã*.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DA MOBILDIADE**

1. Cada instituição se compromete a receber anualmente no máximo 5 (cinco) estudantes que tenham cursado e sido aprovados em no mínimo um terço das disciplinas de seu curso, por um período de um semestre acadêmico, renovável por até mais um semestre.
2. A seleção dos estudantes para a mobilidade é de responsabilidade da instituição de origem, de acordo com seus critérios. Os nomes dos alunos selecionados devem ser informados à instituição anfitriã com no mínimo 2 (dois) meses de antecedência ao início das atividades acadêmicas.
3. A instituição anfitriã se compromete a oferecer formação complementar no idioma do seu país.
4. A instituição anfitriã não cobrará matrícula e tarifas dos estudantes em mobilidade, mas estes pagarão as respectivas taxas acadêmicas na sua universidade de origem, quando for o caso.
5. A universidade anfitriã auxiliará os estudantes em mobilidade a encontrarem alojamento adequado e fornecerá informação sobre o campus.
6. Os estudantes em mobilidade terão acesso à biblioteca, à internet, às instalações esportivas e a toda a infraestrutura da universidade anfitriã, nas mesmas condições oferecidas aos seus alunos regulares.
7. Os estudantes em mobilidade estarão sujeitos às normas da universidade anfitriã e às leis do país de destino durante o período de mobilidade.
8. A universidade anfitriã enviará diretamente à universidade de origem um documento oficial com os resultados acadêmicos de cada estudante, quando solicitado pelo estudante ou pela universidade de origem.
9. Disciplinas cursadas e créditos obtidos na instituição anfitriã serão reconhecidos pela instituição de origem, conforme suas resoluções internas.
10. Os estudantes deverão arcar com todos os gastos referente a transporte, alojamento, alimentação, material didático e quaisquer outras despesas pessoais que percebam ser necessárias ou desejáveis durante o período de intercambio.
11. O estudante em mobilidade acadêmica será responsável por contratar, antes de sua partida para o país de destino, um seguro de saúde abrangente, que inclua cobertura médica, despesas de repatriação e repatriação funerária. O comprovante de contratação do seguro deverá ser apresentado à universidade anfitriã como condição para sua participação no programa.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica. Suas responsabilidades incluem:

1. Auxiliar nos assuntos acadêmicos dos estudantes recebidos na instituição;
2. Fornecer assistência aos alunos em mobilidade recebidos na instituição para a realização de matrícula;

**Subcláusula primeira**. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda**. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira**. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda**. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de XX meses/anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado e alterado mediante a celebração de aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA- DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

**Subcláusula primeira**. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

A UFAC deverá aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de surgirem controvérsias e/ou litígios originários do presente Acordo de Cooperação, inclusive no que se refere à sua interpretação, execução ou inexecução, notadamente direitos e obrigações aqui estipulados, os PARTÍCIPES comprometem-se, de forma irrevogável e irretratável, constituir uma comissão conjunta com integrantes de todas as instituições envolvidas para, mediante negociação direta ou por troca de correspondência, obter solução definitiva da controvérsia

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Dra. Margarida de Aquino Cunha

Reitora da UFAC

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Partícipe 2

(nome e cargo)